

**Quadro Comparativo**
Medida Provisória nº 1.336/2026

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Altera a <u>Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990</u> , que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
<u>Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990</u>	Art. 1º A <u>Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990</u> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 9º-C. As aplicações do FGTS em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuem no campo para pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e que participem de forma complementar do SUS, ocorrerão até o final do exercício de 2022 .	"Art. 9º-C As aplicações do FGTS em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuem no campo para pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e que participem de forma complementar do SUS, ocorrerão até o final do exercício de 2030 ." (NR)
	Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.